



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Pr. Lei n° 92/87

LEI N° 1.388, de 27 de novembro de 1.987

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a favor da Fábrica e Loja do Lar e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar próprio municipal com área de 1.500 m² a favor de Fábrica e Loja do Lar Ltda. a ser extraída de área maior na Estrada que liga Pedro Leopoldo ao Palmital e que foi retrocedido pela Rádio Camê Ltda..

Art. 2º) - Em respeito às Leis Complementares 03/72 e 05/72, fica a donatária obrigada a cumprir, rigorosamente, as seguintes condições, pena de retrocessão do imóvel ao Município: a) contratar pelo menos 35% de mão de obra local; b) instalar o parque industrial no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da sanção da presente Lei; c) não ficar paralizado por período superior a noventa dias, contínuo ou alternadamente; d) quitar os impostos no município; e) não ter a sua falência decretada.

Art. 3º) - Quaisquer das infrações às condições do artigo anterior, determinarão a retrocessão do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1.987.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.